



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.972 /

**“FIXA ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO DE QUE TRATA
A LEI Nº 7.568, DE 27/12/01.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

ART. 1º - O cargo, de provimento em comissão, de Diretor do Plano Municipal da Juventude, subordinado ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, terá as seguintes atribuições:

- I. promover a administração geral do Plano Municipal da Juventude em todas as etapas e fases administrativas necessárias ao suporte de suas atividades;
- II. administrar e dotar adequadamente os elementos administrativos disponíveis para a inteiração dos serviços prestados ao público a que se destina o Plano Municipal da Juventude;
- III. zelar pela guarda e manutenção de equipamentos, instrumentos, móveis e demais materiais de uso permanente adquiridos para a implantação do Plano , bem como os doados pelos parceiros de projetos do Plano Municipal da Juventude;
- IV. coordenar o processo de captação de recursos externos para financiamento de projetos governamentais, propondo medidas destinadas à promoção da articulação entre empresa pública e a empresa privada;
- V. orientar, coordenar e promover atividades para capacitação dos elementos da equipe do Plano;
- VI. buscar melhores posicionamentos organizacionais que visem a melhoria de apoio administrativo, de coordenação e assessoria ao Plano Municipal da Juventude;
- VII. avaliar a execução dos projetos implantados, decidindo sobre a sua continuidade;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

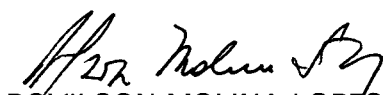
DECRETO Nº 6.972 - fls. 2 /

- VIII. examinar, avaliar e emitir pareceres sobre os demonstrativos gerenciais atualizados, relativos aos projetos aprovados, implantados e desligados pela Comissão Permanente do Plano Municipal da Juventude;
- IX. gerenciar a parte administrativa do Plano Municipal da Juventude;
- X. administrar e executar outras tarefas correlatas.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE JANEIRO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal


ROVILSON MOLINA LOPES
Secret. Munic. Educação e Cultura

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2803, de 08/01/02.